



Gabinete da Prefeita

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

LEI Nº. **1.400**, DE 18 ABRIL DE 2022.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificado o Anexo I da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 – Estrutura Nominal das Categorias Funcionais, das Carreiras, dos Cargos e das Classes do Grupo Ocupacional da Educação Básica –, que passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica modificado, a partir de 1º de abril de 2022, o Anexo VII da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010 – Tabelas Vencimentais –, que passa a vigorar conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 1.027, de 26 de março 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10**

d) Professor de Educação Básica IV - PEB IV;

e) Professor de Educação Básica V - PEB V.” (NR)

“**Art. 22** Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em posições vencimentais, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Professor de Educação Básica IV - PEB IV e de Professor de Educação Básica V - PEB V, constantes do Anexo I da Lei nº 1.027, de 26 de março de 2010, na quantidade ali especificada.

Art. 6º O enquadramento dos servidores da Carreira Docência afetados por esta Lei serão feitos através de Enquadramento Salarial Automático: Processo que caracteriza o enquadramento do servidor por transposição do respectivo cargo, do nível hierárquico atual para o nível hierárquico e faixa salarial corresponde do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as linhas de transposição previstas no Anexo IV desta Lei, considerando o vencimento base, a vantagem pessoal prevista no art. 9º, § 3º, da Lei nº 1.392, de 18 março de 2022, e gratificação por titulação a que se refere o art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022.

Parágrafo Único - Para efeito de enquadramento salarial automático, a gratificação por titulação a que se refere o art. 6º da Lei nº 1.392, de 18 de março 2022, será incorporada ao vencimento básico do servidor, permitindo o deslocamento para referência e classe correspondente a remuneração atual.

Art. 7º Os enquadramentos salarial automático dos servidores da Prefeitura Municipal de Beberibe dar-se-ão através de Decreto, onde deverão constar obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, referência anterior e atual, obedecidas as faixas de hierarquização previstas



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

§ 1º Os enquadramentos previstos no caput deste artigo, aplicam-se uma única vez, no ato da implantação desta Lei, por serem medidas de caráter transitório.

§ 2º Na hipótese de o somatório das parcelas vencimentais base não guardar exata correspondência com as referências da tabela vencimental base, será o enquadramento salarial efetuado na referência imediatamente superior mais próxima, desde que este somatório ultrapasse a média aritmética entre os valores das duas referências (a superior e a inferior), que serviram como base de cálculo para essa finalidade, garantida a percepção da perda, se houver, a título de parcela individual complementar, convertida em percentual sobre o valor do vencimento-base, e será incorporada às pensões e aos proventos dos servidores que vierem a se inativar, pelas regras do art. 40 da CF/88, bem assim pelo disposto nas ECs nº 41/2003 e 47/2005.

§ 3º A vantagem pessoal, objeto do parágrafo anterior, será extinta, na medida em que ocorrem aumentos vencimentais relativos ao cargo/classe.

Art. 8º As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 18 de abril de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.400, DE 18 DE ABRIL DE 2022**, que "**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 18 de abril de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 18 de abril de 2022.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

Gabinete da Prefeita

ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

ESTRUTURA NOMINAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DAS CLASSES, DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO			REFERÊNCIAS VENCIMENTAIS	
			CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	NÍVEL	POSIÇÃO VENCIMENTAL
EDUCAÇÃO BÁSICA	MAGISTÉRIO	DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB V	20	NVD	P1 a P12
				PEB IV	40	NVME	P1 a P12
				PEB III	500	NVE	P1 a P12
				PEB II	500	NVG	P1 a P12
				PEB I	500	NVM	P1 a P12
				PSI III	60	NVD	P1 a P12
	ESPECIALISTA		PSICOPEDAGOGO	PSI II	60	NVME	P1 a P12
				PSI I	60	NVE	P1 a P12
				SEC II	50	NVG	N1 a N12
	ATIVIDADE EDUCACIONAL COMPLEMENTAR	AGENTE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO ESCOLAR	SEC I	50	NVM	N1 a N12
			AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	AAE II	115	NVG	N1 a N12
				AAE I	115	NVM	N1 a N12
			MOTORISTA ESCOLAR	MOT II	20	NVG	N1 a N12
				MOT I	20	NVM</	

ANEXO II

ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

TABELA VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL "MAGISTÉRIO"

NÍVEL VENCIMENTAL	VENCIMENTOS / POSIÇÕES VENCIMENTAIS (EM R\$)											
	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12
NVD	7.035,21	7.175,91	7.319,43	7.465,82	7.615,14	7.767,44	7.922,79	8.081,24	8.242,87	8.407,73	8.575,88	8.747,40
NVME	5.969,69	6.089,09	6.210,87	6.335,09	6.461,79	6.591,03	6.722,85	6.857,30	6.994,45	7.134,34	7.277,02	7.422,56
NVE	4.974,75	5.074,25	5.175,72	5.279,24	5.384,83	5.492,53	5.602,38	5.714,42	5.828,71	5.945,29	6.064,19	6.185,48
NVG	4.330,82	4.417,44	4.505,79	4.595,90	4.687,82	4.781,58	4.877,21	4.974,75	5.074,25	5.175,73	5.279,25	5.384,83
NVM	3.845,64	3.922,55	4.001,00	4.081,02	4.162,64	4.245,90	4.330,82	4.417,43	4.505,78	4.595,90	4.687,81	4.781,57
NVF	1.212,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





Gabinete da Prefeita

TABELA VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL "ATIVIDADE EDUCACIONAL COMPLEMENTAR"

NÍVEL VENCIME NTAL	VENCIMENTOS / POSIÇÕES VENCIMENTAIS (EM R\$)											
	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	N12
NVG	3.860,35	3.937,55	4.016,30	4.096,63	4.178,56	4.262,13	4.347,38	4.434,32	4.523,01	4.613,47	4.705,74	4.799,86
NVM	3.030,55	3.091,16	3.152,98	3.216,05	3.280,37	3.345,97	3.412,90	3.481,15	3.550,77	3.621,79	3.694,23	3.768,11



ANEXO III

ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS DO QUADRO ESPECIAL

CARGO	VENCIMENTO
AUXILIAR PEDAGÓGICO	R\$ 1.212,00



ANEXO IV

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB V
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB IV
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III

